

2.ª série, n.º 26, de 8 de fevereiro de 2010, relativo à Câmara de Provedores e Junta Consultiva de Provedores dos vinhos com denominação de origem Porto, nomeio os seguintes membros da Junta Consultiva de Provedores do vinho do Porto:

Charles Symington em substituição de Peter Ronald Symington;  
Dirk Niepoort em substituição de José António Ferreira Pinheiro.

24 de janeiro de 2014. — O Presidente do Conselho Diretivo do Instituto dos Vinhos do Douro e do Porto, I. P., *Manuel de Novaes Cabral*.  
207568441

### Despacho n.º 1885/2014

#### Nomeação dos Membros da Junta Consultiva de Provedores dos Vinhos do Douro

Constitui atribuição e competência do Instituto dos Vinhos do Douro e do Porto, IP (IVDP, IP), nos termos do disposto nos artigos 3.º, n.º 2, alínea c), e 5.º, n.º 2, alíneas p) e s), do Decreto-Lei n.º 97/2012, de 23 de abril, a certificação das denominações de origem e indicação geográfica da Região Demarcada do Douro, incluindo a sua análise organoléptica;

Nos termos do artigo 16.º, n.º 2, do Estatuto das denominações de origem e indicação geográfica da Região Demarcada do Douro, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 173/2009, de 3 de agosto, as câmaras de provedores e as juntas consultivas de provedores do IVDP, IP obedecem à disciplina a estabelecer por regulamento do IVDP, IP;

O Regulamento n.º 82/2010, de 25 de janeiro de 2010, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 26, de 8 de fevereiro de 2010, relativo à Câmara de Provedores e Junta Consultiva de Provedores dos vinhos com denominação de origem Douro e indicação geográfica Duriense, veio estabelecer a referida disciplina, designadamente quanto à composição e mandato dos membros da Junta Consultiva de Provedores dos vinhos do Douro;

A Junta Consultiva de Provedores dos vinhos do Douro é constituída por 10 provedores, 5 indicados pelos representantes da produção e 5 indicados pelos representantes do comércio e o seu mandato tem a duração de 3 anos, devendo ser substituídos, aquando de cada renovação, pelo menos dois dos dez membros em efetividade de funções, sem prejuízo da continuidade do mandato até efetiva substituição, nos termos dos artigos 12.º e 13.º do citado Regulamento.

Nos termos do disposto no artigo 12.º do referido Regulamento, compete ao Conselho Interprofissional do IVDP, IP indicar os provedores, de reconhecida competência entre técnicos do setor.

O Conselho Interprofissional do IVDP, IP procedeu a tal indicação na reunião de 31 de outubro de 2013.

Assim, atendendo ao disposto no artigo 12.º do Regulamento n.º 82/2010, de 25 de janeiro de 2010, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 26, de 8 de fevereiro de 2010, relativo à Câmara de Provedores e Junta Consultiva de Provedores dos vinhos com denominação de origem Douro e indicação geográfica Duriense, são os seguintes membros da Junta Consultiva de Provedores dos vinhos do Douro:

1 — Indicados pelos representantes da produção:

Carlos Miguel Pinto Pereira;  
Luís António Sampaio Matos de Sousa Arnaldo;  
Maria Guimarães da Silva Serpa Pimentel Corte-Real;  
Rui Manuel Trindade Correia Magalhães;  
Rui Walter da Cunha.

2 — Indicados pelos representantes do comércio:

Carlos Pinto da França Raposo;  
Jorge Manuel Nobre Moreira;  
Manuel Henrique Rodrigues Silva;  
Paulo Alexandre Teixeira Coutinho;  
Ricardo Jorge Moreira Soares Macedo.

24 de janeiro de 2014. — O Presidente do Conselho Diretivo do Instituto dos Vinhos do Douro e do Porto, I. P., *Manuel de Novaes Cabral*.  
207568685

## MINISTÉRIO DA SAÚDE

### Gabinete do Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Saúde

#### Despacho n.º 1886/2014

O despacho n.º 10485/2011, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 159, de 19 de agosto de 2011, procedeu à revisão dos montantes

de financiamento a atribuir aos serviços e instituições do Serviço Nacional de Saúde (SNS) e do Serviço Regional de Saúde dos Açores que praticam atos de colheita e transplante de órgãos, anteriormente previstos no despacho n.º 6155/2006, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 53, de 15 de março de 2006.

Pretendeu-se, com tal revisão, ajustar a política de incentivos em linha com a necessidade de cumprir as metas de redução da despesa pública fixadas para aquele período e, bem assim, à constatação de que o ritmo da prática dos atos de colheita e transplantação de órgãos havia atingido níveis satisfatórios.

A diminuição progressiva do índice de doação obtido nos últimos anos e a consequente diminuição das colheitas e transplantes de órgãos determinou a constituição de um grupo de trabalho, através do despacho n.º 16351/2012, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 248, de 24 de dezembro de 2012, para avaliar as causas possíveis de diminuição dos transplantes e propor medidas corretivas, atenta a preocupação em manter e até expandir a atividade da transplantação em Portugal.

De entre as várias recomendações apontadas pelo grupo de trabalho, destaca-se a necessidade de reforçar a verba referente à doação de órgãos, enquanto condição imprescindível à realização dos transplantes, por forma a incluir os custos com a deteção, referenciação e manutenção de dadores, e a incentivar os hospitais com potencial de doação a realizarem estas atividades. De igual modo, a prática de aplicação do regime de incentivos demonstrou que os montantes de financiamento atualmente previstos para a colheita são insuficientes para suportar a totalidade dos custos de cada colheita com o material, os solutos de preservação dos órgãos, o funcionamento dos gabinetes coordenadores de colheita e transplantação, responsáveis por toda a logística necessária à realização da colheita e entrega dos órgãos às unidades de transplantação, e com os complementos remuneratórios devidos aos profissionais que integram as equipas de colheita para assegurar a necessária disponibilidade para esta atividade, a qual, pela sua natureza não programável, exige que seja permanente.

Esta política de adequação do financiamento à atividade de doação justifica-se pela necessidade de aumentar o número de órgãos disponíveis para transplante, encontrando-se alinhada com a Resolução 2007/2210 (INI) do Parlamento Europeu, aprovada em 22 de abril de 2008, sobre transplantação e a dívida de órgãos e ações políticas a nível da União Europeia, que salienta a importância do financiamento da atividade de colheita e transplantação como incentivo à realização destas atividades pelos hospitais.

Considerando o disposto no n.º 2 do artigo 7.º da Lei n.º 36/2013, de 12 de junho, que estabelece a obrigatoriedade de todos os estabelecimentos, públicos ou privados que disponham de condições adequadas, realizarem colheitas de órgãos, e com vista a garantir uma atividade que é de índole nacional, importa, também, alargar o âmbito de aplicação do referido despacho às instituições privadas e em regime de Parceria Pública Privada que realizem atos de colheita de órgãos e tecidos.

Assim, determino:

1 — Aos estabelecimentos públicos ou privados autorizados a realizarem atos de colheita e transplante, incluindo as entidades localizadas nas Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira, serão atribuídas, pela prática dos atos identificados, as seguintes verbas:

- a) Exame de histocompatibilidade (por órgão transplantado) — € 548,68;
- b) Colheita de um tipo de tecido para transplante (até 2 peças) — € 350,00, cabendo acréscimo de € 50 por cada peça suplementar;
- c) Colheita de órgãos para transplante (inclui a deteção e manutenção do potencial dador) — € 5 000,00;
- d) Transplante renal — € 6 239,97;
- e) Transplante pancreático — € 7 481,97
- f) Transplante cardíaco — € 12 469,94
- g) Transplante hepático — € 27 433,88
- h) Transplante pulmonar — € 27 433,88
- i) Transplante do intestino — € 27 433,88
- j) Transplante de células hematopoiéticas (inclui colheita):

- 1) Com dador alogénico não relacionado — € 27 433, 88;
- 2) Com dador alogénico relacionado — € 19951,91;
- 3) Com células de origem autóloga — € 14 963, 93;

l) Transplante de córnea — € 798,07.

2 — Por órgão colhido será atribuído o valor de € 400,00 aos estabelecimentos hospitalares em que exista gabinete coordenador de colheita e transplantação (GCCT), desde que este tenha coordenado a colheita.

3 — Os montantes referidos nos números anteriores serão concedidos às instituições, a título de subsídio extraordinário, pela Administração Central do Sistema de Saúde, I.P. (ACSS, I.P.), nos moldes seguintes:

3.1 — Os valores referentes aos exames de histocompatibilidade serão atribuídos ao Instituto Português do Sangue e da Transplantação, I.P. (IPST, I.P.).

3.2 — Os valores referidos nas alíneas *b)* e *c)* do n.º 1 serão atribuídos à instituição dadora, onde se efetuou a colheita;

3.3 — Os valores referidos nas alíneas *d)* a *j)* do n.º 1 serão atribuídos à instituição onde se efetuou o transplante, devendo ser afetos, preferencialmente, à melhoria das condições técnicas e científicas dos serviços envolvidos;

3.4 — Nos casos em que a colheita de órgão/tecido se processe por equipa pertencente a instituição diferente daquela onde ocorra a colheita, o valor do financiamento referido no número anterior será atribuído em:

3.4.1 — 80 % para a instituição onde se efetuou a colheita;

3.4.2 — 20 % para a instituição a que pertence a equipa que procedeu à colheita;

3.5 — Os valores atribuídos à instituição dadora em resultado da colheita devem ser afetos à constituição de uma reserva financeira destinada a suportar os custos do suplemento remuneratório devido ao coordenador hospitalar de doação e os custos resultantes da afetação extraordinária de profissionais de forma a garantir a manutenção do dador, a realização do diagnóstico de morte cerebral e a efetivação da colheita.

4 — As instituições que pretendam beneficiar do subsídio extraordinário previsto no presente despacho deverão enviar, anualmente, ao IPST, I.P., o plano de atividades da coordenação hospitalar de doação, tendo em conta a avaliação do potencial de doação de cada instituição e da área da transplantação, que será submetido a aprovação do Ministro da Saúde.

5 — As instituições que realizem atos ao abrigo deste despacho deverão enviar relatórios mensais ao IPST, LP., que, após análise, os remeterá à ACSS, I.P.

6 — O financiamento é assegurado pela ACSS, I.P., da seguinte forma:

6.1 — 90 % com a realização do transplante;

6.2 — 10 % com o cumprimento integral dos objetivos estabelecidos no plano de atividades.

7 — São objeto de financiamento específico os transplantes realizados a doentes do SNS e dos subsistemas de saúde.

8 — Caso seja necessário proceder ao transporte de órgãos ou tecidos colhidos na Região Autónoma dos Açores e Madeira, o custo daquele será suportado pela ACSS, I.P.

9 — O presente despacho produz efeitos desde 1 de janeiro de 2014, devendo os valores previstos ser revistos anualmente.

10 — E revogado o despacho n.º 10485/2011, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 159, de 19 de agosto de 2011.

24 de janeiro de 2014. — O Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Saúde, *Fernando Serra Leal da Costa*.

207571843

## Administração Regional de Saúde do Centro, I. P.

### Aviso n.º 1738/2014

#### Procedimento simplificado de seleção a nível regional conducente ao recrutamento de um assistente da área hospitalar de urologia da carreira especial médica

Nos termos dos n.ºs 5 a 7 e 13.º do artigo 12.º-A do Decreto-Lei n.º 204/2003, de 18 de agosto, conjugado com o n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 45/2009, de 13 de fevereiro, e ao abrigo dos despachos n.ºs 180-A/2014 e 750-A/2014, publicados, respetivamente, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 3, suplemento, de 6 de janeiro de 2014, e 11, suplemento, de 16 de janeiro de 2014, faz-se público que, por deliberação do conselho diretivo da Administração Regional de Saúde do Centro, I. P., datada de 22 de janeiro de 2014, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, procedimento de recrutamento simplificado destinado ao preenchimento de um posto de trabalho de assistente da área hospitalar de urologia da carreira especial médica.

1 — Requisitos de admissão: podem candidatar-se ao procedimento simplificado aberto pelo presente aviso os médicos detentores do grau de especialista de urologia, que tenham concluído o respetivo internato médico na 2.ª época de 2013.

2 — Prazo de apresentação de candidaturas: 10 dias úteis, contados a partir da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

3 — Método de seleção: o método de seleção tem por base o resultado da prova de avaliação final do internato médico e de uma entrevista de seleção a realizar para o efeito, nos termos do n.º 5 do artigo 12.º-A do Decreto-Lei n.º 203/2004, de 14 de agosto, aditado pelo Decreto-Lei n.º 45/2009, de 13 de fevereiro.

4 — Caracterização dos postos de trabalho: aos postos de trabalho cuja ocupação aqui se pretende, corresponde o conteúdo funcional estabelecido no artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 176/2009, de 4 de agosto, conjugado com o artigo 7.º-A, daquele diploma legal, aditado pelo artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro.

5 — Remuneração: a remuneração base mensal ilíquida a atribuir corresponde à remuneração de ingresso na categoria de assistente para os trabalhadores com relação jurídica de emprego público, no regime de 40 horas semanais. Nos termos do artigo 72.º da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, durante a vigência do Programa de Assistência Económica e Financeira (PAEF), os níveis retributivos, incluindo suplementos remuneratórios, dos trabalhadores da carreira médica com contrato de trabalho no âmbito dos estabelecimentos ou serviços do Serviço Nacional de Saúde com a natureza de entidade pública empresarial, celebrados após 1 de janeiro de 2013, não podem ser superiores aos dos correspondentes trabalhadores com contrato de trabalho em funções públicas inseridos na carreira especial médica, na sua proporção para o regime de 40 horas semanais.

6 — Local de trabalho:

Centro Hospitalar Tondela-Viseu, E. P. E.: um posto de trabalho.

7 — Prazo de validade: o procedimento de recrutamento simplificado aberto pelo presente aviso é válido para a ocupação dos postos de trabalho acima enunciados, terminando com o seu preenchimento.

8 — Legislação aplicável: o procedimento de recrutamento simplificado aberto pelo presente aviso rege-se pelo disposto nos n.ºs 5 a 7 e 13 do artigo 12.º-A do Decreto-Lei n.º 203/2004, de 18 de agosto, aplicáveis por remissão do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 45/2009, de 13 de fevereiro, e pelo Decreto-Lei n.º 176/2009, de 4 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro.

9 — Horário de trabalho: o período normal de trabalho é de 40 horas semanais.

10 — Formalização das candidaturas:

10.1 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao presidente do conselho diretivo da Administração Regional de Saúde do Centro, I. P., podendo ser entregues diretamente nas suas instalações, sitas na Alameda de Júlio Henriques, sem número, 3001-553 Coimbra, nos períodos compreendidos entre as 9 horas e as 12 horas e 30 minutos e entre as 14 e as 17 horas, ou remetido pelo correio, para a mesma morada, por carta registada com aviso de receção.

10.2 — Do requerimento devem constar os seguintes elementos:

*a)* Identificação do requerente (nome, estado, nacionalidade, número e data do bilhete de identidade/cartão de cidadão, residência, código postal, endereço eletrónico e telefone);

*b)* Pedido para ser admitido ao concurso;

*c)* Identificação do concurso, mediante indicação da especialidade hospitalar, data e página do *Diário da República* onde se encontra publicado o presente aviso;

*d)* Identificação dos documentos que instruem o requerimento, bem como a sua sumária caracterização;

*e)* Natureza do vínculo e estabelecimento ou serviço em que se encontra a exercer funções;

*f)* Endereço para onde deve ser remetido qualquer expediente relativo ao procedimento de recrutamento.

10.3 — A candidatura deverá ser acompanhada dos seguintes elementos:

*a)* Documento comprovativo do grau de especialista na área de exercício profissional a que respeita o concurso, com indicação do resultado quantitativo da prova de avaliação final do respetivo internato médico;

*b)* Documento comprovativo do cumprimento dos deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;

*c)* Declaração a assegurar que possui robustez física e o perfil psíquico exigido para o exercício das correspondentes funções profissionais de acordo com o constante no artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 242/2009, de 16 de setembro;

*d)* Certificado do registo criminal;

*e)* Documento comprovativo de inscrição na Ordem dos Médicos;

*f)* Fotocópia do bilhete de identidade/cartão do cidadão;

*g)* *Curriculum* que, embora elaborado em modelo europeu, proceda a uma descrição sucinta das atividades desenvolvidas, num total máximo de 10 páginas, assinado e rubricado pelo interessado, bem como pelo respetivo orientador de formação.

10.4 — A apresentação dos documentos referidos nas alíneas *b)* a *e)* do número anterior pode ser substituída por declaração no requerimento, sob compromisso de honra e em alíneas separadas, da situação precisa em que o candidato se encontra relativamente a cada um desses requisitos.